DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012



O Agente Comunitário de Saúde (ACS) tem a missão de levar até a população informações sobre saúde por meio do acompanhamento familiar mensal. São o elo entre a comunidade e o serviço básico de saúde.

O Agente Comunitário de Saúde é necessariamente morador da comunidade em que trabalha, estabelecendo uma ponte entre a população local e a equipe.

Os agentes criam um vínculo efetivo com a comunidade, conhecendo cada paciente, sua história de vida e sua família.

Os ACS criam um cadastro que identifica riscos à saúde da população e possibilitam a realização de um diagnóstico da comunidade.

A missão do ACS inclui, além da promoção da saúde, a mobilização da comunidade para a conquista de ambientes e condições favoráveis à saúde.



SITUAÇÃO BIOMETRICA JERIQUARA/SP



A SITUAÇÃO BIOMÉTRICA NA COMARCA DE PEDREGULHOQUE ENGLOBA PEDREGULHO / RIFAINA E JERIQUARA. Passados nove meses do cadastramento biométrico obrigatório na Zona Eleitoral da comarca de Pedregulho, a estatística de comparecimento dos eleitores nos municípios são preocupantes: Jeriquara (34,16%), Rifaina (33,68%) e Pedregulho (24,28%). Sendo que o prazo para a revisão tem a data final de 27 de março de 2018, salientamos que é necessário, a conscientização da população local para que se o alcance do máximo de eleitores possível até o final do prazo estabelecido. Esforços estão sendo feitos para que possam mostrar a importância e a necessidade do CADASTRAMENTO BIOMÉTRDICO. Dúvidas ou esclarecimentos à Justiça Eleitoral atende de Segunda-feira a Sexta-feira das 09 ás 18 horas e pelo endereço eletrônico ze155@tre-sp.jus.br, ou ainda pelo telefone: (16) 3171-2259.E também no POUPATEMPO em Franca.



Governo de Municipio de Jeriquara - "Juntos. Podemos mais."

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 001/2018 - Processo nº 001/2018 - Município de Jeriquara – São Paulo. REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 901.1/2018. Aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 26/01/2018, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- *CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO:* ***COSTA MORAIS & CIA LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.334.430/0001-88, com endereço a Rua Capitão Antonio Joaquim, 282, centro, no município de Jeriquara/SP, CEP 14.450-000, fone (16) 3134-8700, através de seu representante legal, com o seguinte item:*

22 COSTA MORAIS & CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	612.001.001	ETANOL		80000	2,83	226.400,00
2	612.001.002	GASOLINA COMUM	LT	65000	3,99	259.350,00
3	612.001.003	DIESEL COMUM	LT	210000	3,24	680.400,00
4	612.001.004	DIESEL S-10	LT	120000	3,34	400.800,00
		Total do Proponente				1.566.950,00

1 – OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos serviços especificados no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO - 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Assistência Social através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser substituídos em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à prestação. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Assistência Social promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO - 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Assistência Social, proceder à fiscalização rotineira do serviço recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de execução. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação



DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR - 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020110 Chefia do Gabinete
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0045 Gestão Político Administrativa
04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito
013 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020130 Fundo Munic de Assist Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0120 Assistência à População Carente
08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica
040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar
056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020160 Agricultura
20 Agricultura
20 601 Promoção da Produção Vegetal
20 601 0315 Assistência Técnica Agrícola
20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura
065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
02 02 ADMINISTRAÇÃO
020210 Serviços Administrativos
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 Administração Setorial
04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo
075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 03 FINANÇAS
020330 Almoxarifado
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial
04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado
107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 04 SAÚDE
020410 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS
10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública
130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020520 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular
70 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020530 Fundeb
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb
186 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
199 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00



DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
225 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio
231 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 0226 Ensino Superior
12 364 0226 2125 0000 Manut do Ensino Superior
238 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020570 Esportes e Cultura
27 Desporto e Lazer
27 813 Lazer
27 813 0385 Atividades Recreativas
27 813 0385 2130 0000 Manut do Centro Esportivo Municipal
244 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020610 Estradas Municipais
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0361 Conservação de Estradas
26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais
251 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020630 Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública
272 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020630 Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos
285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00

16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
226 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 85.000,00

16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 04 SAÚDE
020410 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS
10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde
138 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 22.000,00

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
200 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
201 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 10.000,00





DIÁRIO OFICIAL

Pagina 5

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA *02 EXECUTIVO* *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* *020560 Apoio ao Estudante* *12 Educação* *12 362 Ensino Médio* *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2121 0000 Manutenção PNAE-Médio* *232 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 9.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA *02 EXECUTIVO* *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* *020560 Apoio ao Estudante* *12 Educação* *12 362 Ensino Médio* *12 362 0219 Ensino Médio* *12 362 0219 2123 0000 Manutenção PNATE Médio* *233 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 2.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA *02 EXECUTIVO* *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS* *020610 Estradas Municipais* *26 Transporte* *26 782 Transporte Rodoviário* *26 782 0361 Conservação de Estradas* *26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais* *252 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 40.000,00*

10 – FORO - 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS - 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pela representante legal da Empresa Registrada, tendo como testemunhas as pessoas abaixo arroladas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 23 de janeiro de 2017. *EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. COSTA MORAIS CIA LTDA. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ 2)_____ .*

Pregão Presencial nº 001/2018 - Processo nº 001/2018. ***TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. CONTRATADA:*** *COSTA MORAIS CIA LTDA.* ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 901.1/2018. OBJETO:*** **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS**. *ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 23 de janeiro de 2018.* ***CONTRATANTE****. Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____* ***CONTRATADA*** *Nome e cargo:_____ E-mail institucional _____ E-mail pessoal:_____ Assinatura:_____ .*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

Pregão Presencial nº 002/2018. - Processo nº 002/2018. Município de Jeriquara – São Paulo. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9201/18. Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **09/02/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: AURO JOSÉ SIMÕES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.687.619/0001-70, Inscrição Estadual sob o nº 402.000.605.115, com endereço a Rua: Mercidios Rodrigues Oliveira, nº660,Centro,Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1302, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

8 AURO JOSE SIMOES-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	620.002.001	MÃO DE OBRA ELÉTRICA	UND	1800	45,00	81.000,00
		Total do Proponente				81.000,00

2 – VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO - 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS - 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento o(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retificados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO - 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020110 Chefia do Gabinete
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0045 Gestão Político Administrativa
04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito
016 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020130 Fundo Munic de Assist Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0120 Assistência à População Carente
08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica
042 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar
058 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
020160 Agricultura
20 Agricultura
20 601 Promoção da Produção Vegetal
20 601 0315 Assistência Técnica Agrícola
20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura
067 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
02 02 ADMINISTRAÇÃO
020210 Serviços Administrativos
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 Administração Setorial
04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo
077 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 555.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 04 SAÚDE
020410 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS
10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública
132 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020520 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular
175 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
204 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
229 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 75.000,00



DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020610 Estradas Municipais
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0361 Conservação de Estradas
26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais
255 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020620 Serv e Obras de Eng e Planejamento
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
15 451 0280 2140 0000 Atividades do Serv Eng e Planejamento
264 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020630 Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública
274 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 50.000,00

16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
230 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 18.000,00

16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 04 SAÚDE
020410 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS
10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde
140 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 20.000,00

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020530 Fundeb
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb
188 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 30.000,00

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
205 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 140.000,00

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
206 3.3.90.39.00 0,00 0,00 10.000,00

10 – FORO - 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS - 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 09 de fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. AURO JOSÉ SIMÕES ME Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____ 2)_____ .





DIÁRIO OFICIAL

Pagina 9

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

Pregão Presencial nº 002/2018 - Processo nº 002/2018. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. CONTRATADA: AURO JOSÉ SIMÕES ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9201/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 09 de fevereiro de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____. **CONTRATADA.** Nome e cargo:_____. E-mail institucional _____. E-mail pessoal:_____. Assinatura:_____.



Pregão Presencial nº 002/2018. Processo nº 002/2018. Município de Jeriquara – São Paulo. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9202/18. Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **09/02/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: MARCOS ANTÔNIO SOARES MECÂNICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.148.221/0001-50, Inscrição Estadual sob o nº 402.052.145.115, com endereço a Rua: Manoel Alves Costa, nº391,Centro,Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1302, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

1035 MARCOS ANTONIO SOARES MECANICA ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	620.001.001	MÃO DE OBRA MECÂNICA	UND	2400	85,00	204.000,00
		Total do Proponente				204.000,00

2 – VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento o(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retificados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020110 Chefia do Gabinete 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0045 Gestão Político Administrativa *04 122 0045 2005 0000 Coordenação Gabinete do Prefeito* *016 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 40.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO *020130 Fundo Munic de Assist Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *042 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar* *058 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 4.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020160 Agricultura 20 Agricultura 20 601 Promoção da Produção Vegetal 20 601 0315 Assistência Técnica Agricola *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura* *067 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 25.000,00*



DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
02 02 ADMINISTRAÇÃO
020210 Serviços Administrativos
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 Administração Setorial
04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo
077 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 555.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 04 SAÚDE
020410 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS
10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública
132 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020520 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica
12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular
175 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020540 Transporte de Aluno
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0214 Transporte Escolar
12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental
204 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
229 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020610 Estradas Municipais
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0361 Conservação de Estradas
26 782 0361 2135 0000 Manut do Serv de Estradas Municipais
255 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020620 Serv e Obras de Eng e Planejamento
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
15 451 0280 2140 0000 Atividades do Serv Eng e Planejamento
264 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS
020630 Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
15 452 0285 2150 0000 Manut de Limpeza Pública
274 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 50.000,00

16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA
020560 Apoio ao Estudante
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0219 Ensino Médio
12 362 0219 2120 0000 Manut do Ensino Médio
230 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 18.000,00

16.1.3. Federal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
02 EXECUTIVO
02 04 SAÚDE
020410 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS
10 301 0150 2087 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde
140 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020530 Fundeb 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica *12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb* *188 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 30.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *205 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00 0,00 140.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020540 Transporte de Aluno 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0214 Transporte Escolar *12 361 0214 2105 0000 Manut Transp Escolar Fundamental* *206 3.3.90.39.00 0,00 0,00 10.000,00*

10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 09 de fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **MARCOS ANTÔNIO SOARES MECÂNICA-ME**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____. 2)_____.

Pregão Presencial nº 002/2018. Processo nº 002/2018. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO SOARES MECÂNICA-ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 9202/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 09 de fevereiro de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____. **CONTRATADA.** Nome e cargo:_____. E-mail institucional _____. E-mail pessoal:_____. Assinatura:_____.

PREFEITURA
perto de você
cuidando da cidade e das pessoas

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

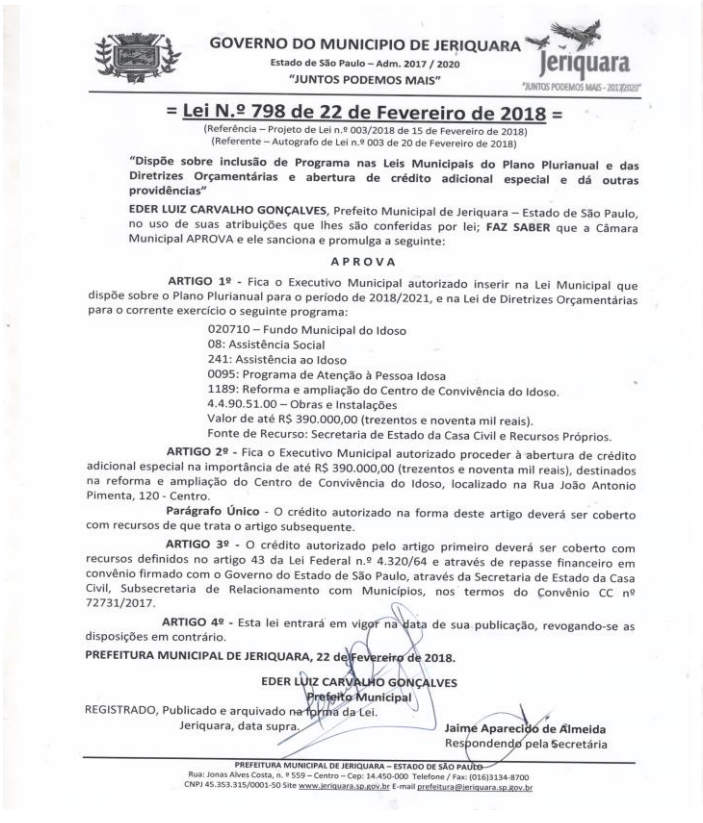
= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

LEIS 2018

= Lei N.º 798 de 22 de Fevereiro de 2018 = (Referência – Projeto de Lei n.º 003/2018 de 15 de Fevereiro de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 003 de 20 de Fevereiro de 2018). **"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **A P R O V A. ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020710 – Fundo Municipal do Idoso. 08: Assistência Social. 241: Assistência ao Idoso. 0095: Programa de Atenção à Pessoa Idosa. 1189: Reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Valor de até R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Fonte de Recurso: Secretaria de Estado da Casa Civil e Recursos Próprios. **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados na reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua João Antonio Pimenta, 120 - Centro. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, nos termos do Convênio CC nº 72731/2017. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 22 de Fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

= Lei N.º 799 de 22 de Fevereiro de 2018 = (Referência – Projeto de Lei n.º 004/2018 de 15 de Fevereiro de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 004 de 20 de Fevereiro de 2018). **"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **A P R O V A. ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020610 – Estradas Municipais. 26: Transporte. 782: Transporte Rodoviário. 0361: Conservação de Estradas. 1190: Reabilitação de Estradas Rurais. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Valor de até R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Fonte de Recurso: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Recursos Próprios. **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), destinados a ocorrer despesas na implementação do projeto de desenvolvimento rural sustentável – microbacias II, visando o fortalecimento de infraestrutura municipal – reabilitação de estradas rurais. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Convênio SAA nº 12474/2017. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 22 de Fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 798 de 22 de Fevereiro de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 003/2018 de 15 de Fevereiro de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 003 de 20 de Fevereiro de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

APROVA

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020710 – Fundo Municipal do Idoso
08: Assistência Social
241: Assistência ao Idoso
0095: Programa de Atenção à Pessoa Idosa
1189: Reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor de até R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Fonte de Recurso: Secretaria de Estado da Casa Civil e Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados na reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua João Antonio Pimenta, 120 - Centro.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, nos termos do Convênio CC nº 72731/2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

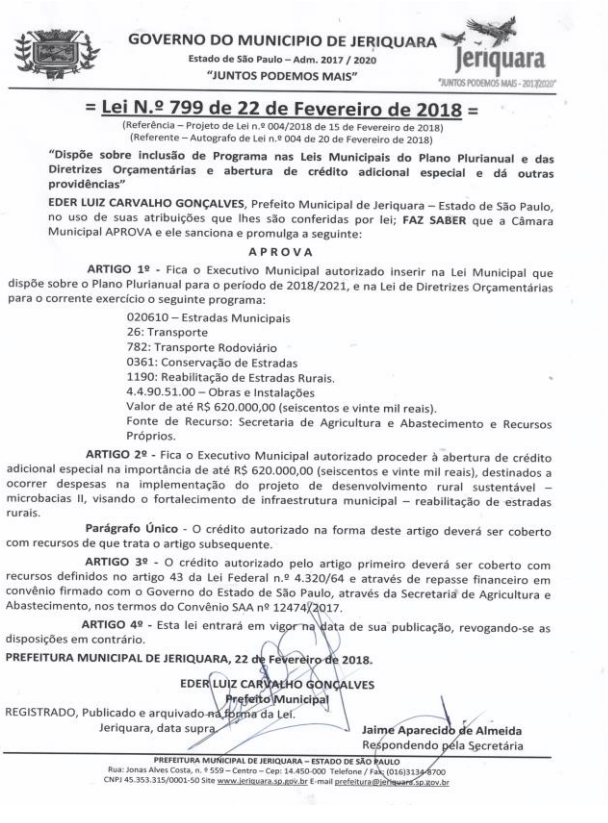
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 22 de Fevereiro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 799 de 22 de Fevereiro de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 004/2018 de 15 de Fevereiro de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 004 de 20 de Fevereiro de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

APROVA

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020610 – Estradas Municipais
26: Transporte
782: Transporte Rodoviário
0361: Conservação de Estradas
1190: Reabilitação de Estradas Rurais.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor de até R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).
Fonte de Recurso: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), destinados a ocorrer despesas na implementação do projeto de desenvolvimento rural sustentável – microbacias II, visando o fortalecimento de infraestrutura municipal – reabilitação de estradas rurais.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Convênio SAA nº 12474/2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 22 de Fevereiro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.23
Horas: 10:09:11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 | Número 012

= Lei N.º 800 de 22 de Fevereiro de 2018 = (Referência – Projeto de Lei n.º 005/2018 de 15 de Fevereiro de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 005 de 20 de Fevereiro de 2018). **"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **A P R O V A. ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020570 – Esportes e Cultura. 27: Desporto e Lazer. 813: Lazer. 0385: Atividades Recreativas. 2133: Desenvolvimento de Esporte Social. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Fonte de Recurso: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Recursos Próprios. **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados a ocorrer despesas no desenvolvimento para cobertura parcial com a realização do projeto esporte social. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, nos termos do Convênio nº 93/2017. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 22 de Fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

= Lei N.º 801 de 22 de Fevereiro de 2018 = (Referência – Projeto de Lei n.º 006/2018 de 15 de Fevereiro de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 006 de 20 de Fevereiro de 2018). **"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **A P R O V A. ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020510 – Ensino Infantil. 12: Educação. 365: Educação Infantil. 0210: Desenvolvimento da Educação Básica. 1191: Aquisição de Brinquedos Didáticos. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fonte de Recurso: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Recursos Próprios. **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a ocorrer na aquisição de brinquedos didáticos. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nos termos do Compromisso PAR Convênio nº 201406977. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal.** REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 800 de 22 de Fevereiro de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 005/2018 de 15 de Fevereiro de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 005 de 20 de Fevereiro de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

APROVA

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020570 – Esportes e Cultura
27: Desporto e Lazer
813: Lazer
0385: Atividades Recreativas
2133: Desenvolvimento de Esporte Social.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Fonte de Recurso: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados a ocorrer despesas no desenvolvimento para cobertura parcial com a realização do projeto esporte social.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, nos termos do Convênio nº 93/2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

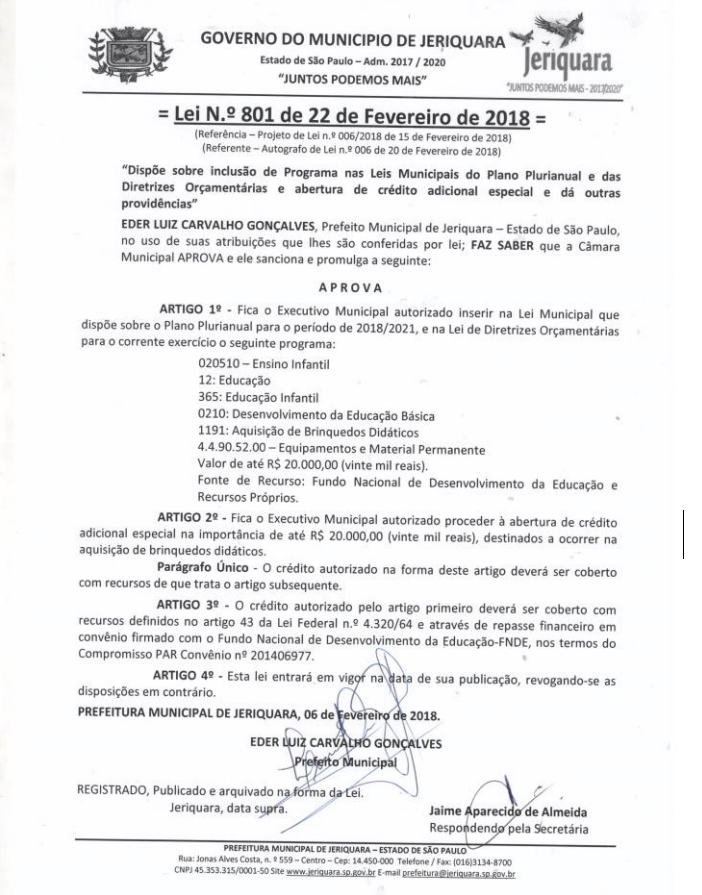
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 22 de Fevereiro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 801 de 22 de Fevereiro de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 006/2018 de 15 de Fevereiro de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 006 de 20 de Fevereiro de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

APROVA

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020510 – Ensino Infantil
12: Educação
365: Educação Infantil
0210: Desenvolvimento da Educação Básica
1191: Aquisição de Brinquedos Didáticos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Fonte de Recurso: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a ocorrer na aquisição de brinquedos didáticos.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiro em convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nos termos do Compromisso PAR Convênio nº 201406977.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Fevereiro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br